



PROJETO DE LEI Nº 036 /PMP/2022

DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Altera vencimento base dos Cargos que se especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 021/PMP/2018, para o ano de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BASE	SÍMB.
1	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.424,00	ACS
2	Agente de Combate a Endemias	R\$ 2.424,00	ACE

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos de reajuste de vencimentos inerentes as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei nº 021/PMP/2018, permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/05/2022.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/PMP/2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 036/PMP/2022, para o qual pedimos apreciação dos nobres edis.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que Altera vencimento base do Cargo que especifica e dá outras providências.

Inicialmente cabe destacar, que tal iniciativa visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos necessários à realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37 da Constituição Federal requer um constante melhoramento dos quadros funcionais da Administração Pública, considerada em qualquer de suas esferas.

De fato, a execução dos trabalhos dirigidos a cumprir a função institucional do Poder Executivo demanda meios razoáveis e quadro de pessoal suficiente e adequado ao volume e à importância das tarefas existentes, bem como as respectivas remunerações do cargo.

Por outro lado, o mesmo princípio da eficiência impõe como regra de conduta da Administração a adaptação o tanto quanto possível das suas estruturas administrativas ao desígnio estatal, de modo tal que os meios através do qual o Estado lança mão para atingir os seus fins fiquem restritos àqueles que sejam realmente úteis, obedecendo a critérios de razoabilidade.

Além do mais, os cargos e funções da Administração Pública necessitam estar sempre em harmonia com as legislações supervenientes à sua criação e remunerações, sob pena de imposição de medidas restritivas ao seu exercício pelas instâncias competentes.



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

PALMINÓPOLIS*Construindo um novo futuro*

Nesse sentido, cabe destacar que o Ministério da Saúde publicou as Portarias [1.917/2022](#) e [2.109/2022](#) referentes aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais) para as duas categorias.

No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município.

Já os ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município.

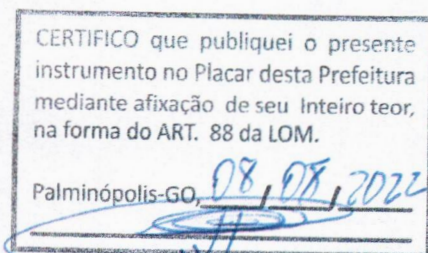
Portanto, a presente matéria apresentada encontra-se revestida de legalidade, sendo considerada de extrema importância.

Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Contando com a aprovação deste projeto, agradecemos.

PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-



Recebido em 09-08-22
Assessoria Jurídica